



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho de Contribuintes de Minas Gerais**

**Ata da 6.385ª sessão da 3ª Câmara realizada em 14 de outubro de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procuradora do Estado: Débora Bastos Ribeiro

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003653877-44 - Autuado: CLARO S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157929-27 (CLARO S.A. - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1666/1669, 2638/2639 e 2713/2761 e, ainda, para excluir as exigências remanescentes relativas à segunda irregularidade (consignar em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do imposto -DAPI - valores divergentes dos constantes nos registros de entrada), nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Ana Laura de Paula Lana Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Débora Bastos Ribeiro.

ACÓRDÃO: 25.357/25/3ª.

- PTA nº. 01.004098621-75 - Autuado: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FLORES DA CUNHA LTDA - Pedido de Retificação nº(s): 40.140159851-16 (Recorrente: 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para complementar a decisão anterior não reconhecendo a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de efetuar o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.358/25/3ª.

- PTA nº. 01.004098678-78 - Autuado: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FLORES DA CUNHA LTDA - Pedido de Retificação nº(s): 40.140159850-35 (Recorrente: 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para complementar a decisão anterior não reconhecendo a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de efetuar o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.359/25/3ª.

- PTA nº. 16.026823599-37 - Requerente: PROMISSOR ARMAZEM GERAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159816-90 (PROMISSOR ARMAZEM GERAIS LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.360/25/3ª.

- PTA nº. 01.004308840-93 - Autuado: MARTINS & BARROS COMERCIO E SERVICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159672-63 (MARTINS & BARROS COMERCIO E SERVICOS LTDA) e 40.010159671-82 (DOUGLAS BARROS FAGUNDES - Procurador: Leandro José Ribeiro) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25.

ACÓRDÃO: 25.361/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG